



12/06/25

MENSAGEM Nº. 028 /2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

ENCAMINHO A COMISSÃO:

José 21/05/25 E REDAÇÃO

Data: 12/06/25

PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que “dispõe sobre a previsão de cadastro de reserva nos concursos públicos e seleções públicas realizadas pelo Município de Viçosa do Ceará, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a administração pública municipal a prever, nos concursos e seleções públicas, o cadastro de reserva de forma ampla, inclusive sem a obrigatoriedade de oferta imediata de vagas, possibilitando a previsão de quantitativo ilimitado de candidatos para futura convocação, conforme as necessidades que surgirem ao longo do prazo de validade do certame.

Tal medida visa **modernizar e flexibilizar a gestão de pessoal** no âmbito do Município de Viçosa do Ceará, permitindo que a administração pública possa atender com celeridade às demandas que surgirem, sem a necessidade de novos concursos e seleções a cada nova vacância ou ampliação de serviços.

A previsão de cadastro de reserva é instrumento legítimo de planejamento estratégico, amplamente aceito pela jurisprudência, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia, bem como os direitos dos candidatos quanto à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso ou seleção.

Com isso, evita-se a descontinuidade de serviços públicos essenciais e promove-se a eficiência administrativa, permitindo maior racionalidade na nomeação de novos servidores, especialmente em áreas críticas como saúde, educação e assistência social.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este projeto.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

  
Eurico José Carneiro Fontenele Arruda  
PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 028, DE 20 DE MAIO DE 2025**

"Dispõe sobre a previsão de cadastro de reserva nos concursos públicos e seleções públicas realizadas pelo Município de Viçosa do Ceará, e dá outras providências."

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de previsão de cadastro de reserva em concursos públicos e seleções públicas realizadas pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Viçosa do Ceará.

**Art. 2º** Os editais de concursos públicos e seleções públicas poderão prever quantitativo destinado exclusivamente à formação de cadastro de reserva, independentemente da existência de vagas imediatas.

**§1º** O número de candidatos classificados para o cadastro de reserva poderá ser ilimitado, a critério da Administração Pública, desde que previsto no edital do certame.

**§2º** A previsão de cadastro de reserva não obriga o Município de Viçosa do Ceará à convocação dos candidatos aprovados, salvo surgimento de vagas e necessidade de provimento, dentro do prazo de validade dos concursos públicos e seleções públicas.

**Art. 3º** A formação de cadastro de reserva tem por finalidade suprir demandas futuras da Administração Pública Municipal, respeitada a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

**Art. 4º** Esta Lei se aplica a todos os concursos públicos e seleções públicas realizadas pelo Poder Executivo do Município de Viçosa do Ceará.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2025.**



Eurico José Carneiro Fontenele Arruda  
**PREFEITO**